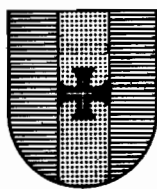


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 15

Quarta-feira, 30 de Janeiro de 1991

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 65/91:

Determina, para efeitos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 20/80, de 27 de Maio, seja exigida a prestação de declaração consignando que a morte, geradora da atribuição de prestações familiares no âmbito dos regimes de segurança social, não resultou de acto de terceiro responsabilizável pelas despesas do funeral.

#### Resolução n.º 66/91:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 218.938.000\$.

#### Resolução n.º 67/91:

Concede subsídios aos grupos que integrarão o Cortejo do Carnaval de 1991.

#### Resolução n.º 68/91:

Atribui um subsídio ao Grupo Coral da Casa do Povo da Camacha, no montante de 200.000\$.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 295/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 65/91

Considerando que em obediência aos princípios informadores do direito português de protecção e respeito pela vida privada e familiar dos cidadãos, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 54/90, de 13 de Fevereiro, deixou de constar dos assentos de óbito a indicação da causa da morte do falecido;

Considerando que desta forma ficou afastada a possibilidade de conhecimento daquele elemento para efeitos de aplicação do n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar 20/80, de 27 de Maio, que estabelece as condições de atribuição das prestações familiares no âmbito dos regimes de Segurança Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Para efeitos de aplicação do n.º 4, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/80, de 27 de Maio, do requerimento de subsídio de funeral constará a declaração, prestada sob compromisso de honra, que a morte não resultou de acto de terceiro que pelas despesas de funeral deva ser responsabilizado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 66/91

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 218 938 000\$00, titulada por seis livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 230 000 000\$00 também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1107/90, de 11 de Outubro descontados junto da mesma Instituição de Crédito e com vencimento no mês de Fevereiro de 1991.

Fica revogada a Resolução n.º 1107/90.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 67/91**

Considerando que as realizações carnavalescas levadas a cabo nos últimos anos, pelo brilho e notoriedade de que se revestiram, passaram a integrar, obrigatoriamente, o cartaz de animação turística desta Região;

Considerando que para o próximo Carnaval se encontram de novo programados idênticos eventos, nomeadamente a realização de um grande cortejo alegórico nocturno;

Considerando, finalmente, e à semelhança do acontecido em anos anteriores, que se torna necessário subsidiar os Grupos que se dispõem a integrar o aludido cortejo, pois é consabido que sem tal participação o mesmo não seria viável;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu conceder aos «Grupos» abaixo denominados os seguintes subsídios, que serão todos atribuídos em duas prestações — uma antes e outra imediatamente após a realização do cortejo;

Carro Alegórico de Abertura de Ângela da Silva Figueira — 1 750 000\$00.

Associação Cultural Caneca Furada —  
4 250 000\$00.

Grupo do Prof. Artur Ferreira — 4 750 000\$00.

Associação de Animação Geringonça —  
4 000 000\$00.

Associação de Animação Cariocas —  
4 250 000\$00.

Associação Cultural a Turma do Funil —  
4 250 000\$00.

Grupo de Maria José Pita — 4 000 000\$00.

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção por parte dos «Grupos» do compromisso — a titular em protocolo escrito — de que além de desfilar no referido cortejo, executarão integralmente os projectos que previamente submeteram à aprovação da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Estes subsídios têm cabimento orçamental

na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 68/91**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 200 000\$00 ao Grupo Coral da Casa do Povo da Camacha, destinado a custear despesas com a sua manutenção.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 295/90**

Considerando que para proceder, durante o ano de 1990 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional das Finanças (10) no Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 13 539 797 000\$00 (treze biliões quinhentos trinta nove milhões setecentos e noventa e sete mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de treze biliões quinhentos trinta nove milhões setecentos e noventa e sete mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 31 de Dezembro de 1990.

Assinada em 31 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

| Classif. orgân. |      |     | Classif. eco. |       | Clas.<br>Func. | Rubrica   | Reforços ou<br>Inscrições | Anulações  |
|-----------------|------|-----|---------------|-------|----------------|---|---------------------------|------------|
| Cap.            | Div. | S/D | Código        | Alln. |                |   |                           |            |
| 01              | 01   |     | 03            |       |                | <b>10 — SECRETARIA REGIONAL<br/>DAS FINANÇAS</b>                  |                           |            |
|                 |      |     | 03.01         |       |                | <b>GABINETE E SERVIÇOS DEPENDENTES<br/>DO SECRETÁRIO REGIONAL</b> |                           |            |
|                 |      |     |               |       |                | <b>Gabinete</b>   |                           |            |
|                 |      |     | 03.01.04      |       | 9.01.0         | Encargos correntes da dívida                                      |                           |            |
|                 |      |     |               |       |                | Juros   |                           |            |
|                 |      |     |               |       |                | Instituições de crédito ... ..                                    | 13 539 797                |            |
|                 |      |     | 10            |       |                | Passivos Financeiros  |                           |            |
|                 |      |     | 10.01         |       |                | Amortização da dívida   |                           |            |
|                 |      |     | 10.01.09      |       | 9.01.0         | Empréstimos a curto prazo — Outros Sec-<br>tores ... ..           |                           | 87 784     |
|                 |      |     | 10.01.12      |       | 9.01.0         | Empréstimos a médio e longo prazos —<br>Outros Sectores ... ..    |                           | 13 452 013 |
|                 |      |     |               |       |                | <i>Total ... ..</i>   | 13 539 797                | 13 539 797 |

Preço deste número: 24\$00

|  |                    |           |           |                   |   |           |
|--|--------------------|-----------|-----------|-------------------|---|-----------|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». | <b>ASSINATURAS</b> |           |           |                   | «O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». |           |
|  | Completa           | (Ano) ... | 6 600\$00 | (Semestre) ... .. |   | 3 300\$00 |
|  | 1.ª Série          | » ...     | 2 200\$00 | » ... ..          |   | 1 100\$00 |
|  | 2.ª Série          | » ...     | 2 200\$00 | » ... ..          |   | 1 100\$00 |
|  | 3.ª Série          | » ...     | 2 200\$00 | » ... ..          |   | 1 100\$00 |
|  | 4.ª Série          | » ...     | 2 200\$00 | » ... ..          |   | 1 100\$00 |
|  | Duas Séries        | » ...     | 4 400\$00 | » ... ..          |   | 2 200\$00 |
| Três Séries  | » ...              | 6 600\$00 | » ... ..  | 3 300\$00         |   |           |
| Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00<br>A estes valores acrescem os portes de correio<br>(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)   |                    |           |           |                   |   |           |

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP